



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA  
COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO  
PODER LEGISLATIVO**

**PARECER – CONTROLE INTERNO**

**Processo: Processo licitatório nº001/2023-CMSB**

Objeto: Trata-se de Processo Licitatório na modalidade **CARTA CONVITE** para contratação de empresa especializada, para aquisição de materiais de expediente, objetivando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará.

**I - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO**

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Gestor/Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA**  
**COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**  
**PODER LEGISLATIVO**

## **II – ANÁLISE DO PROCEDIMENTO**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à Administração Pública, bem como sua responsabilidade.

Trata-se de processo Licitatório na modalidade **CARTA CONVITE nº001/2023- /CMSB**, para contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de expediente, objetivando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará.

A **CARTA CONVITE** é a modalidade menos complexa e está prevista no art. 22, inciso III e parágrafo 3º da Lei de Licitações.

A modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme definição do §3º do art. 22 da Lei nº 8.666/1993, **limite de valor de R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), com fulcro no art. 23, I-a, da Lei nº 8.666/1993, atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018**

Cumprido elucidar que a análise deste Controle Interno se restringiu à verificação dos requisitos formais para a deflagração do processo administrativo na modalidade **CONVITE**, no que se refere à apreciação do valor, regularidade da habilitação das empresas participantes, a existência de três propostas válidas, disponibilidade orçamentária e financeira, com a indicação da classificação programática e fonte de custeio para arcar com o dispêndio das despesas; conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

A conveniência e oportunidade do ato praticado, não cabe a este Controle Interno, tampouco se manifesta sobre os aspectos técnico-administrativos



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA**  
**COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**  
**PODER LEGISLATIVO**

Ata de Reunião Carta Convite realizada no dia **01 de setembro de 2023** na **Câmara municipal de Santa Barbara do Pará**, sendo credenciadas 03 (três) empresas que compareceram para disputa do certame:

**F W TAVARES GOMES CONSULTORIAS, AUDITORIAS, PROJETOS E ACESSORIA TECNICA A ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA E PRIVADA LTDA-ME** Escrita no CNPJ:10.321.450/0001-30.

**FERMASIL COMERCIO LTDA-EPP** Escrita no CNPJ: 08.347.008/0001-30.

**L C POZZER LTDA-EPP** escrita no CNPJ: 34.848.473/0001

Foi aberto o envelope 02, e a tabela comparativa de valores aponta como UNICA VENCEDORA do certame Carta Convite a Empresa **L C POZZER LTDA-EPP escrita no CNPJ: 34.848.473/0001**, com o **MENOR** valor global de R\$: 157.993,55 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais reais e cinquenta e cinco centavos).

O processo depois de analisado encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento, conforme descrito abaixo;

- Solicitação de Despesa, do Setor de Compras da Câmara Municipal, com todos os itens pertinentes;
- Consta termo de referência detalhando a necessidade da aquisição dos itens, bem como o tipo de material, justificando o objetivo da contratação;
- Consta despacho do Presidente ao setor de compras da Câmara Municipal;
- Foi realizada pesquisa de preços de mercado que resultou na apresentação das devidas cotações em anexo;
- Consta autorização do Presidente da Câmara, para abertura de Procedimento Licitatório;
- O processo foi devidamente autuado pelo pregoeiro;
- Consta ata de realização do certame Licitatório na modalidade **CARTA CONVITE**;
- Consta resultado por fornecedor que apontou O MENOR VALOR GLOBAL a empresa **L C POZZER LTDA-EPP CNPJ: 34.848.473/0001-65**, como a que apresentou a proposta com os melhores preços a serem registrados;
- De acordo com a CPL – Comissão Permanente de Licitação, a empresa apresentou a documentação exigida no edital, que foi devidamente conferida e atestada como regular pela comissão;



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA  
COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO  
PODER LEGISLATIVO**

- Consta o termo de adjudicação no processo licitatório **MODALIDADE CARTA CONVITE**, adjudicando os itens do processo para a empresa: **L C POZZER LTDA–EPP CNPJ: 34.848.473/0001-65.**

➤  
**III - DO PARECER**

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela **HOMOLOGAÇÃO**, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo Licitatório modalidade **CARTA CONVITE** tornando-o legal e legítimo.  
É o parecer

Santa Bárbara do Pará – PA, 02 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

VITOR LEONARDO DE LUCENA SOUZA  
Coordenador Controle Interno  
Portaria nº008/2023-CMSBP